



Porto Franco - MA

# DIÁRIO OFICIAL



Terceiros

EDIÇÃO 40 ANO III, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019- PG 01/18

## ÍNDICE

HOMOLOGAÇÕES.  
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Página .....01/18

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.009/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 009/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. Nº 22.339.343/0001-18 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2019. Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca. Secretária Municipal de Assistência Social. Porto Franco – MA, 22/02/2019.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.009/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 009/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. Nº 22.339.343/0001-18 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação e seus programas do Município de Porto Franco – MA . DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2019. Francinete Barrozo da Silva Decreto nº 042.2017 DE 02.01.2017 Secretária Municipal de Educação, Porto Franco – MA, 22/02/2019.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.009/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 009/2019, com

## SUMÁRIO

amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. Nº 22.339.343/0001-18 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2019. Celiano Francisco Cavalcante da Silva Decreto nº 029.2018 DE 21.02.2018 Secretário Municipal de Administração Porto Franco – MA , 22/02/2019.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.009/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 009/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. Nº 22.339.343/0001-18 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde e seus programas do Município de Porto Franco – MA DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2019. Soraya Rejane Macedo Fonseca Secretária Municipal de Saúde , 22/02/2019.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.011/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 011/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: AUTO MOTORDIESEL LTDA, CNPJ. Nº 00.975.911/0001-34 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas do Município de Porto Franco – MA.. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2019. Loanmy Fernandes

Barbosa Fonseca. Secretária Municipal de Assistência Social. Porto Franco – MA, 25/02/2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.011/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 011/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: AUTO MOTORDIESEL LTDA, CNPJ. N.º 00.975.911/0001-34 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação e seus programas do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2019. Francinete Barrozo da Silva Decreto n.º 042.2017 DE 02.01.2017 Secretária Municipal de Educação, Porto Franco – MA, 25/02/2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.011/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 011/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. N.º 22.339.343/0001-18 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2019. Celiano Francisco Cavalcante da Silva Decreto n.º 029.2018 DE 21.02.2018 Secretário Municipal de Administração Porto Franco – MA, 25/02/2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.011/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 011/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: AUTO MOTORDIESEL LTDA, CNPJ. N.º 00.975.911/0001-34 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde e seus programas do Município de Porto Franco – MA DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2019. Soraya Rejane Macedo Fonseca Secretária Municipal de Saúde, 25/02/2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n.º 07/2019  
Processo Administrativo n.º 031/2019  
Pregão Presencial n.º 009/2019 – Sistema de Registro de Preços

O Município de Porto Franco - MA, com sede à Praça da Bandeira, n.º 10, Centro, CEP: 65.970-000 - Porto Franco - MA, inscrito no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, doravante denominada Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF: 540.346.204-04, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial n.º 009/2019, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 031/2019, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016; Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades das secretarias Municipais e seus programas do Município de Porto Franco – MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME		
CNPJ: CNPJ N.º 22.339.343/0001-18	FONE/FAX: (99) 99116-1337	
ENDEREÇO: Av. Tiradentes 52ª Entrocamento, Porto Franco-MA		
E-MAIL: odiliocastro@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ODILIO DE CASTRO BEZERRA		
CPF N.º: 631165533-00	RG N.º: 883565980 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 0647	CONTA CORRENTE: 1863-5

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	MECANICA GERAL	Horas	2250	R\$ 98,00	R\$ 220.500,00
2	ELÉTRICA GERAL	Horas	1200	R\$ 98,00	R\$ 117.600,00
3	RETÍFICA GERAL	Horas	1000	R\$ 107,00	R\$ 107.000,00
4	LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA	Horas	560	R\$ 96,00	R\$ 53.760,00
5	CAPOTARIA GERAL	Horas	460	R\$ 99,00	R\$ 45.540,00
6	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	Horas	700	R\$ 99,00	R\$ 69.300,00
7	SERVIÇO DE GUINCHO	KM Rodado	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
				R\$	624.950,00

O valor total estimado dos Itens é de R\$ 624.950,00 (Seiscentos vinte quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 031/2019 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Pregão Presencial nº 009/2019-CPL;

Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de

Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

É facultado à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a

assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos materiais que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá:

Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado.

Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:  
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A Secretaria Municipal de Administração, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento ou serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);  
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

Advertência;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar

ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Franco - MA, 25 de fevereiro de 2019.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco –  
MA  
Órgão Gerenciador

CASTRO E CARVALHO LTDA - ME  
ODILIO DE CASTRO BEZERRA  
SÓCIO-DIRETOR  
CPF: 631165533-00  
Beneficiário

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 08/2019  
Processo Administrativo nº 038/2019  
Pregão Presencial nº 011/2019 – Sistema de Registro de Preços

O Município de Porto Franco - MA, com sede à Praça da Bandeira, nº 10, Centro, CEP: 65.970-000 - Porto Franco - MA, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, doravante denominada Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF: 540.346.204-04, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 011/2019, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 038/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas da frota própria para atender as necessidades das secretarias Municipais e seus programas do Município de Porto Franco – MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: CASTRO E CARVALHO LTDA - ME		
CNPJ: CNPJ Nº 22.339.343/0001-18	FONE/FAX: (99) 99116-1337	
ENDEREÇO: Av. Tiradentes 52ª Entrocamento, Porto Franco-MA		
E-MAIL: odiliocastro@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ODILIO DE CASTRO BEZERRA		
CPF Nº: 631165533-00	RG Nº: 883565980 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 0647	CONTA CORRENTE: 1863-5

PREÇOS REGISTRADOS:

Lote I - Fornecimento de peças de Reposição para Manutenção dos veículos e maquinas pesadas da Secretaria Municipal Infraestrutura						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO VEICULOS	PLACA	ANO	UNID	SETOR/DE PTO	Vlr. Unit. Percentual (%)
01	CARGO CARROCERIA 816	PSL-8264	2015	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
02	CARGO PRANCHA 1933	PSM-6050	2015	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
03	W20E CASE CARREGADEIRA	SEM PLACA	2015	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
04	CASE 8458 VHP PATROL	SEM PLACA	2014	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
05	JCB 4X4 RETRO	SEM PLACA	2013	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
06	CARGO BAU 1319	OJO-6994	2013	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
07	CARRETINHA TRATOR	SEM PLACA	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
08	CARRETINHA TRATOR	SEM PLACA	2017	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
09	CARGO BASCULANTE 1319	QJP-6410	2013	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
10	IVECO TECTOR 170E22 PRENSA	OXX-4639	2013	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
11	IVECO TECTOR 260E28 BASCULANTE	OJO-7004	2013	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
12	REBOQUE (PRANCHA)	OJM-3546	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
13	NEW HOLLAND TL95E TRATOR	SEM PLACA	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
14	NEW HOLLAND TRATOR	SEM PLACA	2017	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
15	MASSEY FERGUSSON TRATOR	SEM PLACA	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
16	PATROL XCMG	SEM PLACA	2017	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
17	D30 TRATOR ESTREIRA	SEM PLACA	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
18	CASE 8458 PATROL	SEM PLACA	2011	PEÇ	SMTT	12% (Doze por centos)
						665.712,00

## Observação:

Maior desconto Percentual, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados - Audatex ou Similar. Não é possível mensurar valor unitário das peças devido a existência de um número enorme de peças, levando em consideração as diferentes montadoras e seu diversos automóveis.

O valor estimado para o Lote I é de R\$ 665.712,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos e doze reais). É meramente estimado, pois trata-se de licitação do tipo "Maior Desconto Percentual" que será aplicado sobre o relatório emitido pelo sistema de banco de dados - Audatex ou similar

BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO MOTORDIESEL LTDA		
CNPJ: CNPJ Nº 00.975.911/0001-34	FONE/FAX: (99) 3525-3432	
ENDEREÇO: Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, CEP: 65.910-140, Entroncamento, cidade Imperatriz-MA.		
E-MAIL: contratos@motordieselnet.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: WLLISSES SANTOS LIRA		
CPF Nº: 009.854.933-21	RG Nº: 155518820003 GEJUSPC/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3280-8	CONTA CORRENTE: 52.892-7

## PREÇOS REGISTRADOS:

Lote II - Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO VEICULOS	PLACA	ANO	UNID	SETOR/DEPT O	VlrUnit. Percentual (%)
01	S10 DIESEL 4x2	NHR-6561	2007/2008	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
02	FIAT STRADA AMBULANCIA	SP	2017	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
03	L-200 4x4	NMQ-1075	2008	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
04	FIAT TORO	PTF-1761	2017	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)

05	SPRINTER MERCEDES AMBULANCIA	PSW-1463	2017	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
06	YAMAHA XTZ 125	NNE-7858	2008	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
07	YAMAHA XTZ 125	NMO-1055	2008	PÇ	SMS	13% (Treze por centos)
08	MERCEDES BENZ USA SAMU	PTG-2052	2017/2018	PÇ	SAMU	13% (Treze por centos)
09	MERCEDES BENZ (USB01) SAMU	PTB-8181	2017/2018	PÇ	SAMU	13% (Treze por centos)
10	RENAULT MASTER (USB02) SAMU	PAR-9905	2015/2016	PÇ	SAMU	13% (Treze por centos)
11	YAMAHA MOTOLÂNCIA 250 SAMU	NNE-1784	2007/2008	PÇ	SAMU	13% (Treze por centos)
						R\$ 430.224,00

## Observação:

Maior desconto Percentual, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados - Audatex ou Similar. Não é possível mensurar valor unitário das peças devido a existência de um número enorme de peças, levando em consideração as diferentes montadoras e seu diversos automóveis.

O valor estimado para o Lote II é de R\$ 430.224,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e vinte e quatro reais). É meramente estimado, pois trata-se de licitação do tipo "Maior Desconto Percentual" que será aplicado sobre o relatório emitido pelo sistema de banco de dados - Audatex ou similar

Lote III - Fornecimento de Peças de Reposição para Manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação (Fundeb 40% e Transporte Escolar)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO VEICULOS	PLACA	ANO	UNID	SETOR/DEPTO	Vlr Unit. Percentual (%)
01	IVECO CITY CLASS	NXJ-8084	2011	PEÇ	SMED	13% (Treze por centos)
02	VOLKS 15-190	JXJ-7419	2011	PEÇ	SMED	13% (Treze por centos)
03	VOLARE A-6	HPM-3891	2002	PEÇ	SMED	13% (Treze por centos)
						R\$ 155.870,00

## Observação:

Maior desconto Percentual, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados - Audatex ou Similar. Não é possível mensurar valor unitário das peças devido a existência de um número enorme de peças, levando em consideração as diferentes montadoras e seu diversos automóveis.

O valor estimado para o Lote III é de R\$ 155.870,0 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais). É meramente estimado, pois trata-se de licitação do tipo "Maior Desconto Percentual" que será aplicado sobre o relatório emitido pelo sistema de banco de dados - Audatex ou similar

Lote IV - Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA DOS VEICULOS	PLACA	ANO	UNID	SETOR/DEPTO	VlrUnit. Percentual (%)
01	MICROONIBUS CCTI	PSR-0796	2016	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
02	PÁLIO CCTI	PSR-7570	2015	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
03	UNO CREAS	NWW-8359	2011	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
04	UNO TUTELAR	NWW-8342	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
05	GOL CRAS	PTG-9694	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
06	FIAT MOBE	PTD-6632	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
07	TRAXX JL50Q	SEM PLACA	2008/2009	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
08	BIZ 125	PTH-8197	2008	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
09	BIZ 125	NHQ-4817	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
10	BIZ 125	SEM PLACA	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
11	BIZ 125	SEM PLACA	xxxx	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
12	BIZ 125	NHR-2382	2010	PEÇ	ASSIST. SOCIAL	13% (Treze por centos)
						R\$ 79.643,00

Observação:

Maior desconto Percentual, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados - Audatex ou Similar. Não é possível mensurar valor unitário das peças devido a existência de um número enorme de peças, levando em consideração as diferentes montadoras e seu diversos automóveis.

O valor estimado para o Lote IV é de R\$ 79.643,00 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais) O valor estimado para os Lotes: II, III e IV é de R\$ 665.737,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais) É meramente estimado, pois trata-se de licitação do tipo "Maior Desconto Percentual" que será aplicado sobre o relatório emitido pelo sistema de banco de dados – Audatex ou similar

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 038/2019 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Pregão Presencial nº 011/2019-CPL;

Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em

especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

É facultado à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos materiais que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá:

Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do

Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A Secretaria Municipal de Administração, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento ou serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

Advertência;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CPF: 009.854.933-21  
Beneficiário

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.013/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 013/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: IVALDO SILVA CORDEIRO-ME, CNPJ. N.º 05.269.151/0001-63 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível na Bomba (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2019. Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca. Secretária Municipal de Assistência Social. Porto Franco – MA, 27/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Franco - MA, 26 de fevereiro de 2019.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco  
– MA  
Órgão Gerenciador

CASTRO E CARVALHO LTDA - ME  
ODILIO DE CASTRO BEZERRA  
SÓCIO-DIRETOR  
CPF: 631165533-00  
Beneficiário

AUTO MOTORDIESEL LTDA  
WLLISSES SANTOS LIRA  
SÓCIO-DIRETOR

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.013/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 013/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: IVALDO SILVA CORDEIRO-ME, CNPJ. N.º 05.269.151/0001-63 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível na Bomba (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Franco – MA. DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2019. Francinete Barroso da Silva Decreto nº 042.2017 DE 02.01.2017 Secretária Municipal de Educação, Porto Franco – MA, 27/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.013/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 013/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: IVALDO SILVA CORDEIRO-ME, CNPJ. N.º 05.269.151/0001-63 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível na Bomba (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2019. Celiano Francisco Cavalcante da Silva Decreto nº 029.2018 DE 21.02.2018 Secretário Municipal de Administração Porto Franco – MA, 27/02/2019.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Ata de Registro de Preços nº 10/2019**  
**Processo Administrativo nº 41/2019**  
**Pregão Presencial nº 13/2019 – Sistema de**  
**Registro de Preços**

O Município de Porto Franco - MA, com sede à **Praça da Bandeira, nº 10, Centro, CEP: 65.970-000 - Porto Franco - MA**, inscrito no CNPJ nº **06.208.946/0001-24**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF: 540.346.204-04, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 13/2019**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 41/2019**, com

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

HOMOLOGAÇÃO N.º PP.013/2019. Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 013/2019, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo – Empresa: IVALDO SILVA CORDEIRO-ME, CNPJ. N.º 05.269.151/0001-63 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível na Bomba (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2019. Soraya Rejane Macedo Fonseca Secretária Municipal de Saúde, 27/02/2019.

fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível na Bomba (Gasolina Comum) para atender as necessidades das Secretarias do Município de Porto Franco – MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: IVALDO SILVA CORDEIRO</b>		
<b>CNPJ: 05.269.151/0001-63</b>	<b>FONE/FAX: (99) 3584-1021</b>	
<b>ENDEREÇO: RODOVIA BR 226, S/N, KM 52, ZONA RURAL, LAJEADO NOVO, MARANHÃO</b>		
<b>E-MAIL: ivaldopostosaojoao@outlook.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: IVALDO SILVA CORDEIRO</b>		
<b>CPF Nº: ° 640.732.543-91</b>	<b>RG Nº: 65666496-7 SSP/MA</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>BANCO DA AMAZONIA 003</b>	<b>AGÊNCIA: 0157</b>	<b>CONTA CORRENTE: 70535-3</b>

#### PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT		
				Vlr Unit.	Vlr. Total

1	GASILINA CLASSIFICAÇÃO COMUM	LTS	124.500	R\$ 4,30	R\$ 535.350,00
					R\$ 535.350,00

O valor total estimado do Item é de R\$ R\$ 535.350,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 41/2019** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 13/2019-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**5.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**5.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**.

**5.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

**5.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**5.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

**5.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**5.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**5.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS**

**6.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos materiais que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**6.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**6.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.3.1.** Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** deverá:

**a)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

**d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

**a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

**b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**7.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

**8.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

**9.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

**9.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.1.6.** A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**10.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento ou serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**b) Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**10.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a) Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**b) Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**10.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a) Advertência**;

**b) Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

**10.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**10.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**.

**10.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**10.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

**10.10.** seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito

prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**11.2.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**13.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**Porto Franco - MA, 27 de fevereiro de 2019**

**Celiano Francisco Cavalcante da Silva**

**Secretário Municipal de Administração de Porto Franco – MA**

**Órgão Gerenciador**

**IVALDO SILVA CORDEIRO**

**CPF Nº: ° 640.732.543-91**

**IVALDO SILVA CORDEIRO**

**Beneficiário**

	<p>Estado do Maranhão Diário Oficial do Município</p>	
	<p>Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA</p> <p>SITE: <a href="http://www.portofranco.ma.gov.br">www.portofranco.ma.gov.br</a></p> <p><b>NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA</b> Prefeito Municipal</p> <p>Celiano Francisco Cavalcante da Silva Secretário Municipal de Administração</p>	